

REUNIÃO DE REPRESENTANTES

05 DE DEZEMBRO DE 2006



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

PAUTA

I – INFORMES

1 – Calendário escolar 2007 / 2 – Escolha e atribuição de classes/aulas / 3 – Constituição das Cipas nas escolas
4 – Pagamento da GDE / 5 – Formulário de antecipação do 13º salário

II – QUESTÃO SALARIAL

I – INFORMES

1 – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DE 2007

A Portaria nº 4.474 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário de Atividades de 2007 nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil da rede municipal.

Cada unidade elaborará o seu Calendário de Atividades com o envolvimento da comunidade educativa. As diretrizes gerais estabelecidas para a rede, no entanto, devem ser observadas. Esta é uma preocupação da qual devemos compartilhar, conhecendo a realidade de milhares de professores e especialistas que acumulam.

Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns estabelecidos para toda a Rede Municipal de Ensino, cada Unidade Educacional deverá programar atividades em função das condições e necessidades locais.

Neste sentido, não podemos deixar de ter Conselhos Deliberativos, com a participação efetiva dos profissionais de educação, instâncias e procedimentos para tomada de decisões democráticas que sejam de fato respeitadas e cumpridas.

JORNADA DO PROFESSOR E CINCO HORAS PARA OS ALUNOS

Garantida a carga horária mínima obrigatória de quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, as unidades educacionais que funcionarem em dois turnos diurnos e um noturno deverão assegurar a duração de cinco horas diárias, em ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola.

Temos, no entanto, que exigir para esta situação a garantia de todas as condições necessárias: profissionais de educação, recursos materiais e instalações.

Não podemos, de forma alguma, aceitar que esta ampliação implique no aumento do tempo de duração da hora/aula e tempo de permanência do professor em sacrifício de seus direitos.

ORGANIZAÇÃO DOS CIEJAs

Em recente reunião com a Secretaria Municipal de Educação, defendemos que seja realizada campanha institucional do governo sobre a educação de jovens e adultos.

Reivindicamos, também, uma reatribuição no início do ano, tendo em vista a formação de novas turmas no período de dezembro deste ano e janeiro de 2007. A SME ainda não respondeu a estas nossas reivindicações.

DATAS E PERÍODOS COMUNS DO CALENDÁRIO

Datas e períodos comuns de atividades de 2007 – Emei/Emef/Emefm/Emee.

I – **férias docentes** – de 02 a 31/01/07;

II – **início das aulas:** 1º semestre – 07/02/07 / 2º semestre – 23/07/07;

III – **períodos de recesso escolar:**

Julho – de 07 a 22/07/07;

Dezembro – de 22 a 31/12/07, incluindo os auxiliares de desenvolvimento infantil e os professores de desenvolvimento infantil em exercício nos CEIs da rede direta.

VITÓRIA DA NOSSA GREVE! SINPEEM CONQUISTA FÉRIAS COLETIVAS PARA OS CEIs

As férias dos professores de desenvolvimento infantil (PDIs) e auxiliares de desenvolvimento infantil (ADIs), em 2007, deverão ser

concedidas, preferencialmente, nos meses de janeiro e julho, assegurando o exercício de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento nas unidades educacionais, permitido o reagrupamento de crianças, quando for o caso.

Conforme já ficou acertado com a SME, em 2008 as férias de janeiro serão coletivas. Os recessos de 2008 serão regulamentados no Calendário Escolar do exercício.

Sem dúvida nenhuma, o direito às férias coletivas só foi possível com a luta da categoria. Uma vitória da nossa greve, que agora se consolida.

2 – ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM EMEIs, EMEFs, EMEFMs E EMEEs

O processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas para o ano 2007, aos professores da rede municipal de ensino, que atuam nas Emeis, Emefis, Emefms e Emees, respeitada a classificação, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas na Portaria nº 4.475, publicada no DOC de 22 de novembro de 2006.

READAPTADOS TEMPORÁRIOS

Os professores titulares portadores de laudo médico temporário participarão do processo de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas a serem assumidos quando da cessação dos respectivos laudos.

Caberá ao diretor, de acordo com o projeto pedagógico e as necessidades da escola, distribuir pelos turnos de funcionamento da unidade escolar todas as vagas para os professores portadores de laudo médico de readaptação/restrrição de função, em caráter definitivo e temporário:

O professor enquanto na situação de readaptação/restrrição de função escolhe um turno para cumprimento da jornada de trabalho.

SOBRE A ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO

A escolha de vagas ocorrerá na unidade escolar, em data e horário estabelecidos, mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos, e elaborada em escala própria, respeitada a ordem:

- a) titulares b) adjuntos c) estáveis d) não-estáveis

Serão consideradas classes/aulas vagas, para fins de escolha/atribuição aos professores para o ano 2007, além das criadas ou, remanescentes dos Concursos de Remoção, as decorrentes de laudo médico definitivo, acesso, exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, sendo disponíveis as demais.

O diretor da unidade em que ocorrer a vacância/disponibilidade de classe/aulas deverá, através de Memorando, comunicar o fato à Coordenadoria de Educação, que efetuará o devido registro no Sistema Informatizado.

O QUE CARACTERIZA A EXCEDÊNCIA

A excedência do professor titular será caracterizada quando, na unidade escolar de sua lotação, ocorrerem as seguintes hipóteses:

1 – inexistência de classe relativa à sua área de docência;

2 – insuficiência ou inexistência de aulas da área de conhecimento/disciplina de sua titularidade para composição da Jornada Básica do professor.

A escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas aos professores titulares excedentes observará, também, os critérios contidos em Portaria específica, ficando dispensados os procedimentos para acomodação daqueles que se encontrarem em impedimento legal, devendo ser definida sua situação à época do retorno à regência de classe/aulas.

Excetuam-se da expressão “impedimento legal” mencionada, os casos de licença médica, gestante, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

Em caso de excedência de professor titular, esta garantida a sua permanência na unidade em Jornada Básica, podendo participar das outras etapas para acomodação e exercício da Jornada de Opção, em outra unidade.

NOVAS CLASSES/AULAS DEVEM SER OFERECIDAS

O diretor de escola deverá oferecer aos professores titulares, respeitada a escala inicial, as classes/aulas que, após a 1ª Etapa - 1ª fase do processo de escolha/atribuição e durante o mês de fevereiro, vierem a ser:

I – criadas, instaladas ou consideradas vagas;

II – disponibilizadas em virtude de afastamento de professor titular por impedimento legal previsto até o final do ano letivo de 2007, exceto para o exercício no âmbito de SME e de mandato sindical.

A cada professor será permitida apenas uma nova escolha, na seguinte conformidade:

a) quando o turno da classe oferecida for diferente do turno original;

b) quando as aulas oferecidas propiciarem regência em um único ou em menos turnos;

c) nas hipóteses dos itens “a” e “b” – o número de aulas seja igual ou superior ao anteriormente escolhido/atribuído.

O turno original mencionado será atribuído ao titular impedido, quando for o caso.

ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO E JORNADA

Em todas as etapas do processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas, deverá ser observado, com relação à opção do professor por jornada de trabalho, o disposto no artigo 50 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e na pertinente Portaria SME.

O ingresso em Jornadas Especiais: Integral e Ampliada, ocorrerá para períodos de regência iguais ou superiores a 30 dias, previamente definidos, sendo os inferiores e os sem prévia definição, observada a legislação vigente, caracterizados como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX).

Excepcionalmente, e no interesse do ensino, ocorrerá o ingresso nas Jornadas Especiais em casos de ausências consecutivas de outro professor em processo de faltas.

CLASSES/AULAS A TÍTULO DE JEX

A escolha/atribuição de classes/aulas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente (JEX) fica condicionada:

I – aos limites estabelecidos na Lei nº 11.434/93;

II – à prévia escolha de aulas em quantidade suficiente para composição das Jornadas docentes de opção: JB ou JEA;

III – ao efetivo e imediato exercício da regência.

IMPEDIMENTOS NO PROCESSO DE ESCOLHA

Estarão impedidos de escolher turnos e classes/aulas os professores titulares que se encontrarem, à época, fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, inclusive em razão de afastamentos/licenças sem vencimentos, excetuados os em exercício de mandato como dirigente sindical e os casos previstos no §1º do artigo 14 da Portaria nº 4.475.

SITUAÇÃO DE ACÚMULO

Os professores adjuntos, estáveis e não-estáveis em acúmulo lícito remunerado de cargos, quando na situação de designação/nomeação por um deles para exercer transitoriamente um outro, e ocorrendo a incompatibilidade de horários ou exercício concomitante desses cargos docentes na mesma unidade escolar da designação/nomeação, na oportunidade, deverão ser encaminhados, de imediato, à Coordenadoria de Educação de lotação para nova escolha/ atribuição de classes/aulas, visando à descaracterização da situação irregular.

ESCOLHA PARA AS EMEES

Os profissionais de educação que atuarão nas Emees deverão comprovar especialização e/ou habilitação em educação especial, obtida em nível médio ou superior, em cursos de graduação ou pós-graduação “strictu sensu” ou “lato sensu”, de 800 horas, ressalvados os dispositivos contidos na Lei nº 11.229/92.

Os professores titulares lotados em Emeis, Emefs e Emefms, habilitados em educação de deficientes da audiocomunicação e designados para regência de classes/aulas nas Emees, participarão do processo inicial de escolha/atribuição na unidade escolar de designação, classificados após os professores titulares ali lotados.

ESCOLHA CLASSES/AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O professor de Educação Física comporá sua jornada de trabalho com aulas da sua área de conhecimento, em turmas de ensino fundamental II, ensino médio e/ou no ensino fundamental I, de acordo com a legislação vigente.

Nas classes do 3º e 4º anos do Ciclo I do ensino fundamental I, deverá ser observado o limite de duas aulas semanais, a serem ministradas pelo professor especialista.

As classes do 4º ano do “Projeto Intensivo no Ciclo I” (PIC) terão três horas/aula semanais com o professor especialista, em horário além das 25 horas/aula ministradas pelo professor regente da classe.

Encontrando-se na condição de eventual, é vedado ao professor de Educação Física cumprir a sua jornada de trabalho no período noturno.

ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO EM MAIS DE UMA UNIDADE

Para composição/complementação da Jornada Especial de opção e da Jornada Básica aos professores de ensino fundamental II e ensino médio, no âmbito das Coordenadorias de Educação, somente poderão ser escolhidas/atribuídas aulas em mais de um turno e/ou unidade escolar, na hipótese de ocorrer inexistência de aulas, em quantidade necessária, em um único turno e/ou escola.

Excetua-se o disposto acima quando a escolha esgotar as aulas da área de conhecimento/disciplina do turno na unidade escolhida.

ESCOLHA E PROJETOS

Para a escolha/atribuição de classes de 1º e 4º anos do Ciclo I do ensino fundamental I, respectivamente projeto “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I” e “Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC” serão observados os seguintes critérios:

I – professores optantes pela JEI;

II – professores optantes pela JEA e pela JB poderão aderir, desde que tenham disponibilidade para participar de todos os momentos de formação; planejamento, execução e avaliação dos projetos, sendo remunerados como JEX e TEX;

III – professores que não se enquadram nos itens I e II e se vierem a escolher as classes referidas, não serão incluídos nos projetos mencionados.

Observação: entendemos que a opção e, inclusão em jornadas especiais, não pode ter qualquer vinculação com qualquer Projeto.

AUSÊNCIA IMPLICA EM ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA

Com relação ao professor que se ausentar de representante por Procuração, ou estando presente, se recusar a escolher classes/aulas ou vaga de eventual, a autoridade competente em cada etapa do processo lhe atribuirá, na ordem de classificação, classes/aulas ou vaga de eventual, conforme o caso, dando-lhe ciência através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

VAGAS EVENTUAIS

As vagas de eventual serão oferecidas na Coordenadoria de Educação e somente na inexistência de classes/aulas para regência.

O módulo para o exercício eventual dos professores, a forma de cumprimento da JB e as atividades a serem desenvolvidas pelos Professores, quando na condição de eventual, encontram-se discriminados na Portaria SME nº 4.610, de 21/07/03.

COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS E CCH

A Jornada Básica dos professores titulares, adjuntos, estáveis, não-estáveis e contratados que atuam na educação infantil, ensino fundamental I e II, inclusive na educação especial, e no ensino médio, será composta por 18 horas/aula semanais destinadas à regência de aulas, na conformidade do disposto no artigo 35 da Lei nº 11.434/93, alterado pelo artigo 5º da Lei nº 13.574/03; observados os seguintes critérios:

I - JB: até três horas/aula – todos os professores;
II – JEA e JEI: uma hora/aula – professores titulares, adjuntos, estáveis e não-estáveis;
III – JEA: uma hora/aula – professores contratados – ocorrendo a situação mencionada, será possibilitada, para a composição da JB e da JEA, a escolha/atribuição de aulas aplicando a aproximação matemática a maior, mediante a anuência expressa do professor envolvido.

Observação: reivindicamos à SME a possibilidade de acomodação nas unidades, garantindo ao professor maior número de aulas de CCH, para desenvolvimento de projetos, no caso de inexistência de aulas de seu componente ou da área de conhecimento.

PERDA DE REGÊNCIA

Na hipótese em que o professor vier a perder a regência de classe/aulas referente à jornada de opção e detiver regência de classe/aulas a título de JEX, a escolha/atribuição anteriormente efetuada em JEX será considerada como jornada de opção, na quantidade equivalente.

Ocorrendo escolha/atribuição de aulas em duas ou mais unidades escolares, o professor deverá cumprir, proporcionalmente, em cada uma delas, as horas adicionais e horas/atividades de JEI e JEA.

DESISTÊNCIA NÃO É PERMITIDA

Ressalvado o disposto no artigo 9º da Portaria SME nº 3.879, de 26/07/94, os professores não poderão desistir de classes/aulas já escolhidas/atribuídas.

PROFESSORES ADJUNTOS, ESTÁVEIS E NÃO-ESTÁVEIS

Os professores adjuntos, estáveis, não-estáveis e contratados por emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas, deverão ficar em exercício conforme segue:

I – adjuntos que estiveram, no ano de 2006, em exercício de regência em Coordenadoria de Educação diversa da de lotação, os removidos, os que tiveram sua lotação fixada em outra Coordenadoria de Educação e os que iniciarem exercício após 21/12/2006 – em uma Escola da Coordenadoria de Educação de lotação, a critério do respectivo Coordenador;

II – demais adjuntos, estáveis, não-estáveis e contratados por emergência – na escola de exercício/ 2006 e, em caso de mais de uma unidade escolar, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pelo Código de Endereçamento (CE).

CRONOGRAMA DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO

O processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas aos professores da rede municipal de ensino ocorrerá conforme o cronograma publicado no Diário Oficial de 25 de novembro.

Os locais-sede e horários do processo, em nível de Coordenadorias de Educação, serão por elas divulgados às unidades escolares até 31/01/2007.

ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE PDIs e ADIs

O processo inicial de escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de volante a todos os professores de desenvolvimento infantil (PDIs) e auxiliares de desenvolvimento infantil (ADIs) da rede municipal de ensino, para o ano 2007, respeitada a classificação obtida de acordo com a Portaria SME 4.056, de 06/10/06, e observando, inclusive, o disposto em seu artigo 6º, ocorrerá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação:

– PDIs e ADIs efetivos, portadores de laudo médico temporário, participarão do processo de escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/ funções de volante a serem assumidos quando da cessação dos respectivos laudos, ao final da escala específica, previamente à acomodação dos profissionais excedentes, quando for o caso.

– caberá ao diretor, de acordo com as peculiaridades e necessidades do CEI, distribuir pelos seus dois turnos de funcionamento, com seis horas cada um, todas as vagas para os profissionais portadores de laudo médico de readaptação/ restrição/ alteração de função, ou seja, os PDIs e ADIs, efetivos e admitidos, portadores de laudo médico definitivo e temporário, escolherão um turno de trabalho, de acordo com o artigo anterior para cumprimento das respectivas jornadas, enquanto na situação de readaptação/restricção/alteração de função.

– a escolha de vagas ocorrerá na unidade educacional, em data e horários estabelecidos, mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos, e elaborada em escala própria, respeitada a ordem:

- a) professores de desenvolvimento infantil efetivos;
- b) auxiliares de desenvolvimento infantil efetivos;
- c) professores de desenvolvimento infantil admitidos estáveis;
- d) auxiliares de desenvolvimento infantil admitidos estáveis;
- e) professores de desenvolvimento infantil admitidos não-estáveis;
- f) auxiliares de desenvolvimento infantil, admitidos não-estáveis.

GRUPOS/FUNÇÕES DE VOLANTE

Serão considerados grupos/funções de volante vagas, para fins de escolha/atribuição aos profissionais para o ano 2007, além dos criados ou remanescentes dos Concursos de Remoção, os decorrentes de laudo médico definitivo, exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, sendo disponíveis os demais.

Após esgotados todos os grupos, **serão oferecidas em cada turno de trabalho, funções de volante para escolha/atribuição dos profissionais do CEI, observado o seguinte módulo:**

- a) nos CEIs com até 15 grupos por turno – duas;
- b) nos CEIs com mais de 15 grupos por turno – quatro.

A excedência de PDI e ADI efetivos será caracterizada quando, no CEI de sua lotação, ocorrer a inexistência de grupo/ função de volante vago para cumprimento de sua jornada de trabalho.

Os profissionais efetivos considerados excedentes deverão, obrigatoriamente, ser acomodados no desempenho das próprias funções em grupos/ funções de volante disponíveis do CEI de sua lotação, ou na impossibilidade, de outro da mesma Coordenadoria de Educação.

Estarão impedidos de escolher turnos de trabalho e grupos/funções de volante os profissionais efetivos que se encontrarem, à época, fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, inclusive em razão de afastamentos/licenças sem vencimentos, excetuados os em exercício de mandato como dirigente sindical.

Caberá ao diretor do CEI a atribuição de turnos de trabalho e de grupos/funções de volante aos profissionais efetivos impedidos ao final da escala específica.

Os PDIs e ADIs não poderão desistir de grupos/funções de volante escolhidos/ atribuídos.

POIE PODERÁ COMPOR SUA JORNADA DE TRABALHO EM MAIS DE UMA UNIDADE

Conquistamos, com a nossa greve, o retorno do funcionamento dos laboratórios de informática educativa ao horário regular de aulas do aluno.

Por meio de Comunicado no Diário Oficial da Cidade, foram estabelecidos os procedimentos para escolha de Poie com número insuficiente de classes para a composição de sua jornada de trabalho nas Emeis. Ele poderá compor sua jornada em mais de uma unidade.

As Emeis que possuem laboratório de informática e número insuficiente de classes para a composição de jornada de trabalho de um Poie, deverão solicitar à respectiva Coordenadoria de Educação a publicação de Comunicado de abertura de inscrições.

As Emeis que já possuem um Poie em jornada não-compatível, em virtude de edição de nova legislação, deverão se adequar conforme o que foi estabelecido.

A Coordenadoria de Educação analisará a situação das Emeis referidas nestes itens, objetivando a formação de agrupamentos de duas unidades para um mesmo profissional:

O Poie será escolhido pelo Conselho de Escola. Caso seja eleito um candidato em cada Emei, a Coordenadoria de Educação organizará novo processo eletivo. Se o mesmo candidato for eleito nas duas Emeis, cada uma delas encaminhará à Coordenadoria de Educação:

RODÍZIO

Apesar de termos conquistado o retorno do funcionamento dos laboratórios de informática e das salas de leitura para o horário regular de aulas, a partir de 2007, em muitas unidades escolares que passarão a funcionar em dois turnos não haverá professores orientadores de informática educativa e de salas de leitura (Poies e POSLs) suficientes para atender todas as salas, obrigando as escolas a implantar o sistema de rodízio, procedimento que prejudica a qualidade de atendimento aos alunos, que passarão a ter aulas alternadas, a cada 15 dias.

As escolas devem ter quantos Poies e POSLs forem necessários. Por isso, precisamos pressionar o governo para que faça as alterações que necessárias nas portarias de organização das salas de leitura e de informática, garantindo autonomia às escolas.

3 – CONSTITUIÇÃO DAS CIPAS NAS ESCOLAS

A Portaria nº 4.350, da Secretaria Municipal de Educação, publicada no DOC de 07 de novembro, regulamenta a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipas) nas unidades da SME.

Todas as unidades escolares deverão organizar e manter em funcionamento as Cipas, que têm por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais e à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e deverão, obrigatoriamente, ser instaladas nas unidades com mais de 20 servidores. As que possuírem menos funcionários estarão sujeitas à inspeção e fiscalização da Cipa da unidade a que estiverem subordinadas.

As unidades que ainda não possuem Cipa têm até 30 dias, a partir da data de publicação da Portaria, para constituí-la.

PROFESSOR CIPEIRO TEM SEIS HORAS SEMANAIS PARA DESENVOLVER TRABALHO DA COMISSÃO

Os membros da Cipa deverão dispor de seis horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão, previamente acordadas com a Administração que, no caso de professores, assegurará sua substituição.

A participação efetiva dos profissionais de educação, docentes, especialistas e do quadro de apoio é de extrema importância. Este trabalho deve ocorrer dentro do horário dos integrantes. As reuniões da Comissão devem ser agendadas e realizadas em horário de trabalho e, em caso excepcional, com a anuência do servidor fora do horário.

Entretanto, não basta assegurar somente ao professor o tempo necessário e a sua substituição por outro durante as seis horas de trabalho semanal a ele assegurado.

Para que haja uma composição plural, com professores, agentes escolares, especialistas e ATEs, é necessário garantir todas as condições necessárias. Da maneira como está regulamentada, assegurando a substituição do professor, dá a entender que os demais, se não forem professores, não terão este tempo para a atuação na Cipa.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Solicitamos ao governo a prorrogação do prazo, fixado em 30 dias, para criação das Cipas para, pelo menos, fevereiro de 2007.

Também reivindicamos que os participantes das Cipas tenham pontuação para a evolução funcional como forma de incentivo, a exemplo dos agentes que participam dos Conselhos de Escola.

Segundo o artigo 19, os cipeiros deverão dispor de seis horas semanais para trabalho exclusivo da comissão, previamente acordadas com a administração que, no caso de professores, assegurará sua substituição. Entretanto, vale lembrar os diretores que não tiverem professores eventuais, certamente não permitirão que os docentes integrem as Cipas.

A SME precisa esclarecer como será assegurada a participação dos docentes se a unidade escolar não contar com substitutos.

4 – SEGUNDA PARCELA DA GDE SERÁ PAGA EM DEZEMBRO

A segunda parcela da Gratificação por Desenvolvimento Educacional (GDE), de até R\$ 800,00, será paga neste mês de dezembro a todos os profissionais de educação na ativa. A primeira parcela, no valor R\$ 400,00, conquistada com a greve, foi paga em julho.

De acordo com a Lei o valor total a ser recebido será calculado individualmente e levará em conta os seguintes critérios:

1 – índice de ocupação escolar – fixo e aplicado a todos os servidores da unidade;

2 – a média calculada com base no percentual de frequência e o da avaliação de desempenho do ano anterior ao exercício da apuração da GDE – variável para cada servidor.

O desempenho da unidade educacional será apurado com base no índice de ocupação escolar, a ser aferido considerando a relação entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças ou alunos efetivamente atendidos, em termos percentuais.

Têm direito à GDE os servidores lotados e em exercício ou que tenham reassumido suas funções em suas unidades de lotação

anteriormente a 31 de maio de 2006 e que permaneçam em exercício até 20 de dezembro de 2006.

Observação: Apesar de o governo afirmar o contrário, a Lei que dispõe sobre esta gratificação afirma que as licenças para tratamento da própria saúde não constituem desconto ao pagamento.

5 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO DE 2008

Com a greve, conquistamos o direito do servidor optar pela antecipação de 50% do 13º salário, a ser pago na data do seu aniversário. Para isso, os servidores terão de preencher formulários próprios.

O requerimento deverá ser protocolado pelo interessado, no mês que antecede a data de aniversário, na seguinte conformidade:

– o servidor que se encontrar em período de férias, licenças ou afastado com remuneração deverá observar o prazo estabelecido para protocolo do requerimento de antecipação.

– o servidor em regime de acúmulo lícito que desejar receber a antecipação do décimo terceiro salário em ambos os vínculos, deverá formalizar uma opção para cada vínculo.

– a servidora gestante poderá optar pela antecipação de 50% do décimo terceiro salário no mês de aniversário ou quando completar o sétimo mês de gravidez, nos termos do disposto na Lei nº 13.467, de 6 de dezembro de 2002.

– a opção pela antecipação do décimo terceiro salário não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado.

– a opção do servidor inativo ou do pensionista poderá ser feita mediante requerimento com firma reconhecida por semelhança.

O modelo do requerimento foi publicado no Diário Oficial da Cidade de 30 de novembro de 2006 e está disponível no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br)

II – QUESTÃO SALARIAL

VITÓRIA IMPORTANTE DA NOSSA LUTA QUE CONTINUA

A sanção pelo prefeito da Lei nº 14.244 que institui as Gratificações de Regência, de Atividade Educativa, de Apoio Educacional, de Atribuição Educacional, Especial para Especialistas, de Apoio à Educação, por Desenvolvimento Sócio educativo e o Abono Complementar para os profissionais de educação da rede municipal foi uma conquista da nossa luta, mesmo não atendendo a todas as nossas reivindicações.

Além das 17 alterações conquistadas pelo SINPEEM durante as reuniões em que pressionamos o governo por mudanças e inclusão das nossas reivindicações – entre elas a desvinculação do pagamento das gratificações da disponibilidade financeira da Prefeitura e da avaliação de desempenho e resultados alcançados pelos alunos, o pagamento das gratificações no período de férias e a correção dos valores dos pisos, considerando as diferentes jornadas –, a Lei corrige, como vínhamos exigindo, injustiças, como valor menor e gratificação diferente para os professores de desenvolvimento infantil e o pagamento de valor mensal de gratificação para o quadro de apoio, nível básico e médio.

VITÓRIA DO SINPEEM PARA O QUADRO DE APOIO

A lei garante ao Quadro de Apoio da Educação, aos inspetores de alunos, aos auxiliares de secretaria, aos auxiliares administrativos de ensino, aos agentes de apoio, aos assistentes de gestão de políticas públicas e aos assistentes de suporte técnico lotados em efetivo exercício em unidades educacionais da SME, o pagamento mensal da Gratificação de Apoio à Educação, no valor de R\$ 150,00. Aos titulares de cargos de nível médio, R\$ 250,00.

PDIs RECEBEM GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA

Durante o processo de negociação, o SINPEEM participou de todas as reuniões com o governo, pressionando para que os direitos e vantagens fossem extensivos aos professores de desenvolvimento infantil (PDIs) e conseguimos, inicialmente, o valor de R\$ 337,50. Continuamos a nossa luta e, quando o projeto foi enviado à Câmara, conseguimos o reconhecimento do caráter docente do cargo, com o pagamento da Gratificação de Regência, como será paga aos demais professores de Emeis, Emefis, Emefms e Emees.

PREFEITO VETA PAGAMENTO PARA APOSENTADOS E READAPTADOS

No projeto substitutivo aprovado nesta quarta-feira pelos vereadores, havíamos conseguido a extensão do pagamento das gratificações aos aposentados, nos mesmos moldes e valores em que são devidas aos servidores ativos. Entretanto, ao sancionar a Lei, o prefeito Gilberto Kassab **VETOU** os artigos. A justificativa do governo é de que não há disponibilidade financeira para arcar com estas despesas.

Com os vetos do prefeito aos aposentados e readaptados, fica claro que a nossa luta continua, em defesa destes profissionais.

Não aceitamos veto a nenhum artigo ao projeto aprovado pelos vereadores, que contemplam as nossas reivindicações. Não abrimos mão das nossas conquistas.

LUTAR VALE A PENA

Apesar de a Lei não atender a todas as nossas reivindicações, como pretendíamos não é correto ignorar o fato de que a luta da categoria, realizando a sua maior Greve, garantiu conquistas importantes que não se resumem somente as questões de salário.

Não podemos nos esquecer que com a nossa greve de 17 dias, em abril, conseguimos o retorno das salas de leitura e dos laboratórios de informática, a revisão do programa “São Paulo é uma escola”, o pagamento dos dias parados e o compromisso do governo de apresentar uma proposta salarial para a categoria até o mês de julho.

Inicialmente, rejeitamos o projeto apresentado e, mantivemos a nossa luta e pressão, em defesa dos nossos direitos e reivindicações. O governo cedeu e incluiu ao projeto 17 alterações propostas pelo sindicato. Como o projeto ainda não contemplava a todos os profissionais de educação, continuaríamos pressionando por outras mudanças para incluir os aposentados, readaptados, quadro de apoio, STEs, e para que fossem corrigidas distorções e injustiças, como nos direitos dos PDIs.

A Lei sancionada pelo prefeito comprova que agimos corretamente e que a nossa união e luta vale a pena.

TABELAS DAS GRATIFICAÇÕES E SEUS VALORES - DOC DE 30/11/06

Gratificação de Regência

Paga mensalmente aos professores adjuntos e titulares, conforme a categoria e a jornada as quais estão submetidos.

Profissionais de educação docentes submetidos à Jornada Básica do professor (20 horas/aula)

Categoria	Gratificação de Regência	Formação exigida
3	R\$ 225,00	Licenciatura plena
2	R\$ 175,00	Licenciatura curta
1	R\$ 125,00	Magistério

Profissionais de educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada (30 horas/aula)

Categoria	Gratificação de Regência	Formação exigida
3	R\$ 337,50	Licenciatura plena
2	R\$ 262,50	Licenciatura curta
1	R\$ 187,50	Magistério

Profissionais de educação docentes, submetidos à Jornada Especial Integral (40 horas/aula) e titulares do cargo de professor de desenvolvimento infantil (30 horas relógio)

Categoria	Gratificação de Regência	Formação exigida
3	R\$ 450,00	Licenciatura plena
2	R\$ 350,00	Licenciatura curta
1	R\$ 250,00	Magistério

Gratificação de Atividade Educativa

Gratificação mensal, concedida aos auxiliares de desenvolvimento infantil, o valor será de **R\$ 93,75**

Gratificação de Apoio Educacional

Paga mensalmente aos profissionais de educação docentes no efetivo exercício da função de auxiliar de direção, observada a categoria a qual estão submetidos.

Categoria	Gratificação de Apoio Educativa	Formação exigida
3	R\$ 337,50	Licenciatura plena
2	R\$ 262,50	Licenciatura curta
1	R\$ 187,50	Magistério

Abono Complementar

Pago mensalmente aos professores ativos e inativos, cujo padrão de vencimento, acrescido da Gratificação de Regência, da Gratificação de Atividade Educativa, da Gratificação de Apoio Educacional, da Gratificação de Atribuição Educacional ou da Gratificação Especial para Especialistas, conforme o caso, não atingir os limites fixados nas tabelas abaixo.

Gratificação de Apoio à Educação

Concedida aos integrantes do quadro de apoio da Educação, aos inspetores de alunos, aos auxiliares de Secretaria, aos auxiliares administrativos de ensino, aos agentes de apoio, assistentes de gestão de políticas públicas e assistentes de suporte técnico lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Titulares de cargos de nível básico R\$ 150,00
Titulares de cargos de nível médio R\$ 250,00

Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do professor (20 horas/aula)

Categoria	Limite Fixado (LF)	Formação exigida
3	R\$ 950,00	Licenciatura Plena
2	R\$ 800,00	Licenciatura Curta
1	R\$ 700,00	Magistério

Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada (30 horas/aula), submetidos e ocupantes da função de auxiliar de direção.

Categoria	Limite Fixado (LF)	Formação exigida
3	R\$ 1.425,00	Licenciatura plena
2	R\$ 1.200,00	Licenciatura curta
1	R\$ 1.050,00	Magistério

Profissionais de educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral (40 horas/aula) ou Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais e titulares de cargos de professor de desenvolvimento infantil.

Categoria	Limite Fixado (LF)	Formação exigida
3	R\$ 1.900,00	Licenciatura plena
2	R\$ 1.600,00	Licenciatura curta
1	R\$ 1.400,00	Magistério

Gratificação Especial para Especialistas

Paga mensalmente aos diretores de escolas, coordenadores pedagógicos, supervisores escolares e assistentes de diretor de escola, no valor de R\$ 600,00.

Gratificação de Atribuição Educacional

Gratificação mensal, no valor de R\$ 400,00, concedida aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal designados para responder pela coordenação geral, assistência à coordenação geral e pelos aspectos pedagógicos e educacionais nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (Ciejas) e aos que prestam serviços técnicos educacionais nos órgãos da SME.

Gratificação por Desenvolvimento Educacional

Paga anualmente a todos os servidores lotados na SME. Em 2006, o valor total será de até R\$ 1.200,00, sendo que R\$ 400,00 já foram antecipados em julho deste ano.

Gratificação por Desenvolvimento Socioeducativo

Paga anualmente a todos os professores de desenvolvimento infantil e aos auxiliares de desenvolvimento infantil em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, nos mesmos valores (até R\$ 1.200,00), critérios e condições fixados para a GDE.

LUTA PELA INCORPORAÇÃO, DIREITOS PARA TODOS E DEFESA DA CARREIRA É QUESTÃO ESTRATÉGICA

Com a aprovação da Lei que instituiu as gratificações, nossa luta não se encerra. Muito pelo contrário, ganha novos contornos e sentido estratégico.

Além da defesa da garantia e extensão de direitos para aposentados e readaptados, precisamos ter clareza de que acabar com as gratificações que foram criadas, através de suas incorporações aos padrões de vencimentos, é imprescindível para evitar distorções nos ganhos e vantagens de carreira.

DEFENDEMOS a incorporação de gratificação maior no padrão inicial da tabela do quadro de apoio, respeitada todas as referências e as diferenças de percentuais entre uma e outra.

Com a incorporação no QPE-01 A, todas as demais referências de todas as tabelas seriam valorizadas no mesmo percentual que esta incorporação implica na citada referência.

ENCAMINHAMENTOS

Continuar lutando:

- pelos direitos dos aposentados e readaptados,
- organizar nosso plano de lutas de 2007, tendo como referência as nossas ações para conseguir a incorporação das gratificações;
- pela redução do número de alunos por sala de aula;
- realização de concursos e contra as privatizações e terceirizações;
- propor a todas as escolas que iniciem o ano debatendo nossa campanha pela incorporação, defesa da escola e da educação.

AUMENTO QUADRIMESTRAL DE 0,97%

A Prefeitura publicou no Diário Oficial de 30 de novembro o Decreto nº 47.926, que dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimento e salários dos servidores públicos municipais, com o reajuste salarial de 0,97% a partir de 1º de novembro de 2006, referente à inflação acumulada nos meses de julho, agosto, setembro e outubro.

Sendo assim, ficam reajustados, no mesmo percentual:

- os valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;
- o valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;
- os proventos dos inativos;
- as pensões disciplinadas pelo Decreto Lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente;
- os vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
- as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (Iprem), devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de outubro de 2005, onerando as dotações orçamentárias da autarquia.

VEJA OS NOVOS NÚMEROS DE TELEFONES DO SINPEEM

3329-4500 Recepção

3329-4501 Fax Secretaria

3329-4503 Centro de Orientação ao Associado (COA)
(andamento de ações judiciais, informações sobre vida funcional, publicação no DÓC)

3329-4509 Agendamento com o Departamento Jurídico

3329-4510 Informações detalhadas sobre ações judiciais

3329-4513 Legislação (aposentadoria, evolução funcional e outros)

3329-4516 Secretaria (filiação, atualização cadastral, desfiliação, cursos e seminários, certificados, agendas, declarações, informações sobre unidades escolares e outros)

3329-4521 Colônia e viagens

3329-4525 Fax Centro de Orientação ao Associado

3329-4526 Informativo SINPEEM

3329-4527 Fax Departamento Jurídico